



## Projeto de Resolução n.º 1481/XIII/3.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo a criação de um mecanismo de atribuição de uma pensão de preço de sangue provisória

O Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro veio regular a atribuição por parte do Estado Português das pensões de preço de sangue e das pensões por serviços excecionais e relevantes prestados ao País.

No debate quinzenal com o Sr. Primeiro-Ministro realizado a 5 de abril, o líder do Grupo Parlamentar do PSD teve oportunidade de questionar o chefe do Governo a propósito do atraso que se verifica no pagamento da pensão de sangue à viúva e aos filhos menores do sargento-ajudante do Exército, Paiva Benido, que integrava o contingente nacional na Missão de Treino da União Europeia (EUTM) no Mali e que morreu a 18 de junho de 2017, na sequência de um ataque terrorista.

O Sr. Primeiro-Ministro afirmou, em resposta, que o atraso se devia “à complexidade de todo o processo burocrático” que leva à atribuição da pensão.

Ora, este é apenas mais um exemplo do que, infelizmente, é uma prática da administração pública para com todos aqueles que, em representação da Pátria, acabaram por perder a vida e deixam famílias que têm de enfrentar toda a morosidade destes processos.

Não se compreende que o Estado não seja capaz de dar uma resposta célere e adequada nestes casos evitando que os beneficiários passem por situações de dificuldade económica que são agravadas pelos danos morais e psicológicos de verem passar tanto tempo para lhes ser reconhecido um direito que decorre da própria lei portuguesa.

É assim fundamental que se encontre um mecanismo, à semelhança do que acontece na segurança social e para os outros trabalhadores da administração pública, que permita aos

beneficiários, nos casos em que, de acordo com os termos do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, não há dúvida da atribuição da pensão de sangue, não estar tanto tempo à espera do pagamento dessa prestação por parte do Estado.

Nestes termos e de acordo com as disposições regimentais e legais aplicáveis os deputados do Grupo Parlamentar do PSD recomendam ao Governo que crie um procedimento legal que permita aos beneficiários das pensões de preço de sangue, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro receberem, no prazo máximo de 30 dias após o falecimento dos agentes do Estado ao serviço da Nação, nomeadamente, militares, forças de segurança e bombeiros, uma pensão provisória que poderá depois, aquando da conclusão do processo de atribuição da pensão de sangue, ser alvo de acerto por parte dos beneficiários da mesma.

Palácio de São Bento, 6 de abril de 2018

Os Deputados,